

SEGURO DE VIAGEM

Capítulo I Definições, Objectos e Garantias do Contrato

Cláusula 1ª - Definições

SEGURADOR – VICTORIA – Seguros, SA

TOMADOR DO SEGURO – VIAGENS ABREU – Alvará nº 35/58.

PESSOA SEGURA – A Pessoa cuja vida, saúde ou integridade física se segura, sendo o Aderente da apólice constante da listagem a remeter pelo Tomador ao Segurador.

BENEFICIÁRIO – A pessoa singular ou colectiva a favor de quem reverte a prestação do Segurador decorrente do contrato de seguro.

ACIDENTE – O acontecimento devido a causa súbita, externa, violenta e alheia à vontade do Tomador do Seguro, da Pessoa Segura e do Beneficiário, que produza lesões corporais, incapacidade temporária, invalidez permanente ou morte, clínica e objectivamente constatadas.

DOENÇA – Toda a alteração súbita e imprevisível do estado de saúde da Pessoa Segura não causado por acidente e confirmado por uma autoridade médica competente, que impeça o prosseguimento normal do percurso estabelecido.

SINISTRO – A verificação, total ou parcial, do evento que desencadeia o accionamento da cobertura do risco prevista no contrato;

FRANQUIA – Importância que, em caso de sinistro, fica a cargo do destinatário da indemnização.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA - Serviço executado por entidade que organiza e presta, por conta do Segurador, as garantias concedidas por esta condição especial, quer revistam carácter pecuniário, quer se trate da prestação de serviços.

Cláusula 2ª - Objecto do Contrato

O Segurador garante à Pessoa Segura, nos termos da respectiva apólice e até ao limite do capital seguro em relação a cada um dos riscos cobertos, uma indemnização nos termos do Capítulo V.

Cláusula 3ª Garantias do Contrato

O Seguro é válido em Portugal e no estrangeiro com excepção para as coberturas de Despesas de Funeral e Despesas de Tratamento em Portugal que têm validade exclusivamente em Portugal e para a cobertura de Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização válida exclusivamente no estrangeiro.

Capítulo II Riscos Cobertos

O Segurador garante, pelo presente contrato os riscos a seguir indicados independentemente de estes ocorrerem durante a actividade profissional, e/ou extra-profissional da Pessoa Segura

1. Morte ou Invalidez Permanente

Em caso de Morte resultante de Acidente coberto pela Apólice e ocorrida imediatamente ou no decurso de dois anos a contar da data do Acidente, o Segurador pagará até ao limite previsto no quadro anexo, o correspondente capital seguro aos beneficiários. Não se garante a cobertura de morte a pessoas com idade inferior a 14 anos.

Em caso de Invalidez Permanente, resultante de Acidente coberto pela Apólice, sobrevinda e clinicamente constatada no decurso dos dois anos imediatamente seguintes à data do Acidente, o Segurador pagará a parte do correspondente capital determinada pela tabela de desvalorizações, que faz parte das Condições Contratuais da Apólice.

Os capitais seguros por Morte e por Invalidez Permanente não são cumuláveis, pelo que, se uma Pessoa Segura vier a falecer em consequência de acidente, ao capital por Invalidez Permanente que, eventualmente, lhe tenha sido atribuído ou pago relativamente ao mesmo Acidente.

a) Capitais Máximos por Acumulação

O capital máximo automaticamente segurável, para a cobertura de Morte ou Invalidez Permanente e por cúmulo de risco (em situações de viagens no mesmo veículo transportador e independentemente de haver vários Tomadores de Seguro), é de € 6.000.000,00.

Sempre que uma viagem envolva capitais totais superiores aos acima mencionados, a VICTORIA Seguros deverá ser do facto informada com uma antecedência mínima de 5 dias íteis para que proceda à colocação do excedente em resseguro.

Caso aconteça um sinistro que envolva um capital superior ao mencionado, sem que a VICTORIA Seguros tenha disso sido informada ou na impossibilidade de colocação de resseguro adicional, as indemnizações serão processadas por rateio.

2. Despesas de Funeral

O Segurador procederá ao reembolso até à quantia estipulada no quadro anexo, das despesas com o funeral da Pessoa Segura. O reembolso será feito a quem demonstrar ter pago as despesas, contra entrega da documentação comprovativa.

3. Âmbito da Cobertura de Assistência em Viagem

3.1. Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização

a) No Estrangeiro:

Se em consequência de acidente ou doença ocorridos durante o período de validade da apólice, a Pessoa Segura necessitar assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, no estrangeiro, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará, até ao limite estipulado no quadro anexo, ou reembolsará mediante acordo prévio e justificativos:

- a.1) as despesas e honorários médicos e cirúrgicos;
- a.2) os gastos farmacêuticos prescritos por médico;
- a.3) os gastos de hospitalização;



a.4) os gastos com muletas até ao limite estipulado no quadro anexo
Em caso de necessidade de intervenção cirúrgica no Estrangeiro, apenas será da responsabilidade do Segurador, caso a mesma revestir carácter de urgência e inadiável e não seja possível efectuar o transporte em segurança para uma Unidade Hospitalar em Portugal.

Em caso de utilização da presente garantia é aplicável uma franquia a cargo da Pessoa Segura de € 50,00 por sinistro com excepção na alínea a.4) que não tem franquia.

b) Em Portugal em caso de acidente de viação
Em caso de acidente de viação e exclusivamente nesta situação, ficam garantidas as despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização realizadas em Portugal até ao limite estipulado no quadro anexo, sempre que, o destino final da viagem adquirida pela Pessoa Segura se situe fora do território nacional.

b.1) No caso do trajecto se efectuar de Autocarro, propriedade ou fretado pelo Tomador do Seguro, fica garantido o trajecto até à fronteira de Espanha;

b.2) No caso de a viagem se realizar em avião, ficam igualmente abrangidos pela presente garantia o trajecto até ao aeroporto, sempre que este percurso faça parte integrante da viagem adquirida pela Pessoa Segura e o transporte se efectue com meios disponibilizados e contratados pela Agencia de Viagem.

3.2. Transporte ou Repatriamento Sanitário de Feridos e Doentes

Se a Pessoa Segura sofrer ferimentos ou adoecer durante o período de validade da apólice, sempre e quando a situação clínica o justifique, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, encarregar-se-á de:

a) do custo do transporte em ambulância até à clínica ou hospital mais próximo;

b) da vigilância por parte da sua equipa médica, em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura ferida ou doente, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e do meio mais apropriado para a sua eventual transferência para outro Centro Hospitalar mais adequado ou até ao seu domicílio;

c) organização e custo desta transferência pelo meio de transporte mais adequado sempre e quando não puder ser utilizado o meio de transporte inicialmente previsto e a data de regresso.

d) das despesas complementares do transporte das pessoas acompanhantes seguras na medida em que os meios inicialmente previstos, para o seu regresso a Portugal, não possa utilizar-se por motivo da sua repatriação.

e) Os meios de transporte a utilizar serão sempre decididos pela equipa médica do Segurador através dos serviços de assistência. A utilização de meios como avião sanitário fica restringido à Europa e Países ribeirinhos do Mediterrâneo. Nos restantes casos, o Transporte da Pessoa Segura será efectuada para a Unidade Hospitalar mais próxima que possua condições técnicas necessárias ao tratamento da Pessoa Segura.

3.3. Transporte do Centro Médico à Estação de Ski

Fica ainda garantido o transporte da Pessoa Segura do Centro Médico até à Estação de Ski, caso a doença e/ou lesão não sejam impeditivas da prossecução da estadia.

3.4. Despesas de Socorro em Pista

Em caso de acidente ocorrido na pista de Ski, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará os gastos de recolha, efectuada com meios de salvamento disponibilizados pela Estância de Ski, e transporte, da Pessoa Segura acidentada, da pista devidamente autorizada até ao Centro Médico da Estação ou, se necessário, até ao Hospital mais próximo da Estância.

3.5. Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada

Caso se verifique a hospitalização da Pessoa Segura e o seu estado não aconselhar o repatriamento ou regresso imediato, o Segurador, através dos Serviços de Assistência suportará as despesas de estadia em hotel, a um familiar ou pessoa por ela designada, que se encontre já no local, para ficar junto da Pessoa Segura, até ao limite estipulado no quadro anexo.

No caso de a Pessoa Segura ter menos de 18 anos e integrar uma viagem organizada pela sua escola, os limites de capital estabelecidos para a presente cobertura, passam a permitir o reembolso não só das despesas de alojamento, como as de alimentação, mantendo-se os limites estabelecidos no quadro de garantias e capitais anexo.

3.6. Bilhete de Ida e Volta para um Familiar e Respectiva Estadia

Se a hospitalização da Pessoa Segura ultrapassar 5 dias e se não for possível accionar a garantia prevista no nº 3.5, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas a realizar por um familiar, com a passagem de ida e volta de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística, com partida de Portugal, para ficar junto dela, responsabilizando-se ainda pelas despesas de estadia, até ao limite estipulado no quadro anexo.

No caso de a Pessoa Segura ter menos de 18 anos e integrar uma viagem organizada pela sua escola, o período a partir do qual a garantia pode ser accionada, passa a ser de 2 dias. E ainda, o limite de capital estabelecido para a presente cobertura, passa a permitir o reembolso não só das despesas de alojamento, como as de alimentação.

3.7. Prolongamento de Estadia em Hotel

Se após ocorrência de doença ou acidente, o estado da Pessoa Segura não justificar hospitalização ou transporte sanitário, e se o seu regresso não se puder realizar na data inicialmente prevista, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, encarregar-se-á, se a elas houver lugar, das despesas efectivamente realizadas com estadia em hotel, por si e por uma pessoa que a fique a acompanhar, até ao limite estipulado no quadro anexo.

3.8. Transporte ou Repatriamento da Pessoa Segura Falecida

O Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas com todas as formalidades a efectuar no local do falecimento da Pessoa Segura bem como as relativas ao seu transporte ou repatriamento até ao local do enterro em Portugal.

No caso de uma Pessoa Segura ter falecido na sequência de hospitalização e tiver sido accionada a garantia prevista no nº 3.6 o Segurador, através dos Serviços de Assistência suporta igualmente as despesas de regresso do familiar até ao seu domicílio em Portugal.

3.9. Envio Urgente de Medicamentos

EM CASO DE EMERGÊNCIA TELEFONE:



+ 351 210 443 700

O Segurador, através da equipa médica dos Serviços de Assistência, suportará as despesas com o envio para o local no estrangeiro onde a Pessoa Segura se encontra, dos medicamentos indispensáveis de uso habitual da mesma, desde que não existam no país visitado ou que aí não tenham sucedêneos.

3.10. Assistência ao roubo de Bagagens no Estrangeiro

No caso de roubo de bagagens e/ou objectos pessoais, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, assistirá se isso for solicitado, a Pessoa Segura na respectiva participação às autoridades. Tanto no caso de roubo como no de perda ou extravio dos ditos pertences, se encontrados, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, encarregar-se-á do seu envio até ao local onde se encontra a Pessoa Segura ou até ao seu domicílio.

3.11. Adiantamento de Fundos no Estrangeiro

Em caso de roubo ou extravio de bagagens ou valores monetários, não recuperados no prazo de 24 horas, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, prestará o adiantamento das verbas necessárias à substituição dos bens desaparecidos até ao limite estipulado no quadro anexo. As importâncias adiantadas serão entregues previamente ao Segurador ou pela Pessoa Segura ou por alguém a seu pedido que no País de Residência se encarregue de o fazer.

3.12. Cancelamento de Viagem

Caso a Pessoa Segura, por motivo de força maior, se veja obrigada a cancelar uma viagem já sinalizada ou liquidada, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, assegurará o reembolso dos gastos irre recuperáveis de alojamento, transporte, forfait e aulas até ao limite estipulado no quadro anexo.

No que respeita aos gastos de transporte, a Pessoa Segura obriga-se a tomar as providências necessárias no sentido de recuperar no todo ou em parte as verbas já liquidadas, incumbindo ao Segurador, através dos Serviços de Assistência, assumir complementarmente os gastos de transporte considerados como irre recuperáveis.

Para este efeito, entende-se como motivo de força maior:

- Falecimento, em Portugal, da própria Pessoa Segura, seu cônjuge (deverá ser entendido também como união de facto) bem como dos ascendentes ou descendentes de ambos até ao 1º grau.
- Doença ou acidente grave, a confirmar conjuntamente pelo médico assistente e pela equipa médica do Segurador, através dos Serviços de Assistência, de que seja vítima, em Portugal, a própria Pessoa Segura, seu cônjuge (deverá ser entendido também como união de facto), bem como dos ascendentes ou descendentes de ambos, até ao 1º grau.

Considera-se doença ou acidente grave situação clínica de que resulte mais de 2 dias consecutivos de internamento hospitalar.

O reembolso previsto neste número não é acumulável com outros eventualmente previstos nesta apólice para uma mesma situação.

3.13. Atraso na Recepção de Bagagens



O Segurador, através dos Serviços de Assistência, reembolsará a Pessoa Segura, pelo valor das despesas provocadas pelo atraso na recuperação da bagagem no decurso de uma viagem aérea, designadamente na aquisição de artigos de vestuário e/ou higiene, até ao limite estipulado no quadro anexo e desde que esse atraso seja superior a 24 horas. Excluem-se desta garantia os atrasos que possam ocorrer na chegada das bagagens ao aeroporto de origem que será sempre coincidente com

3.14. Atraso no Voo

O Segurador, através dos Serviços de Assistência, reembolsará a Pessoa Segura pelo valor das despesas de alojamento provocadas pelos atrasos nas partidas dos aviões, até ao limite estipulado no quadro anexo, desde que esse atraso seja por um período superior a 12 horas. Ficam expressamente excluídos desta garantia os acontecimentos cuja responsabilidade advenha à Companhia Aérea e provocados por avarias dos seus aviões, incluindo os aparelhos subcontratados.

3.15. Perda de Ligações Aéreas

Caso a Pessoa Segura perca uma ligação entre dois voos devido a atrasos na chegada do avião, terá asseguradas pelo Segurador, através dos Serviços de Assistência, as despesas do alojamento até ao limite estipulado no quadro anexo.

3.16. Perda, Roubo, Extravio ou Deterioração de Bagagem

O Segurador, através dos Serviços de Assistência, indemnizará a Pessoa Segura pelos danos sofridos na sua bagagem em consequência de perda, roubo ou deterioração da mesma, enquanto a bagagem estiver entregue aos cuidados da empresa transportadora, tendo como limite máximo estipulado no quadro anexo.

Entende-se como:

Perda: Considera-se perda a destruição total da bagagem.

Roubo ou Furto: Considera-se roubo ou furto da bagagem o facto de haver sido tirada por terceiros quer furtiva, quer violentamente.

Extravio: Considera-se extravio o desaparecimento da bagagem.

Violação: Considera-se violação quando existem sinais evidentes da bagagem ter sido forçada.

Deterioração: Considera-se deterioração os danos externos que tornem manifestamente impossível a continuação da utilização da bagagem.

Para efeitos de regularização de um sinistro é obrigatório que a Pessoa Segura entregue no Segurador:

- a) Documento comprovativo da reclamação apresentada à Empresa Transportadora incluindo a menção dos valores de indemnizações liquidadas por esta.
- b) Para efeitos de sinistro ocorrido em empreendimento turístico é indispensável a apresentação simultânea de declaração da unidade hoteleira e respectiva participação às autoridades locais.

Ficam excluídos no âmbito da cobertura de bagagem, as perdas ou danos, directa ou indirectamente resultantes de:

- a) Dinheiro ou valores, cheques, cartões de crédito, documentos de qualquer espécie, bilhetes de viagem, acções, cautelas ou quaisquer outros títulos de crédito ou similares;
- b) Jóias, relógios e objectos em cuja composição entrem metais ou pedras preciosas;
- c) Obras de arte de colecção de comércio e mostruários;

SEGURO VIAGENS NEVE
ACIDENTES PESSOAIS, BAGAGENS E ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

- d) Casacos de pele;
 - e) Telemóveis, computadores portáteis, Playstations, Gameboys e similares, iPod, MP3, PDAs, GPS, Consolas, Software, CD's, Bolsas e acessórios;
 - f) Máquinas fotográficas e de filmar;
 - g) Próteses ou ortóteses, nomeadamente óculos, lentes de contacto e dentaduras;
 - h) Bens frágeis ou quebradiços, excepto quando resultantes de roubo ou acidente com o veículo transportador.
- Ficam ainda excluídos do âmbito da cobertura de bagagem, as perdas ou danos, directa ou indirectamente resultantes de :
- a) Causados pelo desgaste motivado pelo uso dos bens;
 - b) Em compras efectuadas em viagem, excepto se comprovadas por recibo;
 - c) Devido a apreensão ou confiscação pelas autoridades;
 - d) Em bens que se encontrem guardados nos quartos dos respectivos Hóteis;
 - e) Que, em caso de furto ou roubo, não tenham sido participados às autoridades competentes, no prazo de vinte e quatro horas e confirmadas por escrito.

17. Despesas de Tratamento em Portugal, exclusivamente em caso de acidente no Estrangeiro

O Segurador, através dos Serviços de Assistência, assumirá, até ao limite apresentado no quadro anexo, as despesas necessárias ao tratamento das lesões sofridas, em consequência de acidente coberto pela apólice, desde que efectuadas em território nacional, após o regresso da Pessoa Segura sinistrada até ao limite das garantias particulares.

É da responsabilidade do Segurador, através dos seus Serviços de Assistência, a organização de todos os actos clínicos a efectuar em Portugal, pelo que ficam expressamente excluídas todas as despesas médicas efectuadas em Portugal sem o prévio conhecimento e/ou autorização por parte do Segurador, através dos seus Serviços de Assistência.

Capítulo III
Exclusões Gerais

Ficam excluídos da cobertura os acidentes consequentes de:

- a) Acção ou omissão da Pessoa Segura influenciada por uso de álcool ou bebida alcoólica que determine grau de alcoolémia superior a 0,5 gramas por litro e/ou uso de estupefacientes fora da prescrição médica, ou quando incapaz de controlar os seus actos;
- b) Os acidentes que tenham tido origem em ataques de loucura e epilepsia;
- c) Os efeitos puramente psíquicos e as perturbações cerebrais ou cardíacas resultante do único facto de meio de transporte usado, independentemente de qualquer acidente;
- d) Prática de actos criminosos, negligência grave e quaisquer actos intencionais do Segurado, tal como o suicídio ou tentativa deste, incluindo actos temerários, apostas e desafios;

- e) Prática de actos criminosos, negligência grave e quaisquer actos intencionais do Beneficiário dirigidas contra a Pessoa Segura, na parte do benefício que àquele respeitar;
- f) Os acidentes ocasionados por deliberada violação dos regulamentos de trânsito a observar nos cais, gares ou aeroportos e suas imediações;

Excluem-se também:

- g) Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, lombagos, roturas ou distensões musculares;
- h) Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses;
- i) Acidentes ou eventos que produzam unicamente efeitos psíquicos;
- j) Doenças de qualquer natureza, as quais só ficarão garantidas quando se possa provar, por diagnóstico médico inequívoco e indiscutível, que são consequência directa de acidente coberto;

Não obstante, não serão objecto da cobertura, em caso algum, as seguintes afecções:

- Síndrome de imunodeficiência Adquirida (SIDA).
- Ataque cardíaco não causado por traumatismo físico externo.
- Acções ou intervenções praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria.

Exclusões Relativas

1. Ficam sempre excluídas os riscos derivados a:
 - 1.1 Lesões ou doenças já existentes antes do início da viagem;
 - 1.2 Doença mental ou qualquer doença do foro psiquiátrico;
 - 1.3 Acidentes resultantes de uma doença ou estado patológico existente antes do início da viagem bem como lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros actos médicos não motivados por acidente garantido pelo contrato;
 - 1.4 Suicídio ou a tentativa de suicídio da Pessoa Segura e suas consequências, bem como outros actos intencionais praticados pela Pessoa Segura sobre si própria;
 - 1.5 Actos dolosos, criminosos ou contrários à ordem pública de que o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices;
 - 1.6 Acções ou omissões da Pessoa Segura influenciada pelo uso de estupefacientes, sem prescrição médica, ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolémia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática seja de contra-ordenação seja de crime;
 - 1.7 Despesas com próteses, óculos e lentes de contacto, bem como, despesas de odontologia;
 - 1.8 Acidentes resultantes da prática desportiva profissional ou amadora federada e respectivos treinos bem como da prática de outros desportos "especiais" tais como, alpinismo, boxe, karaté e outras artes marciais, tauromaquia, pára-quedismo, parapente, asa delta, todos os desportos designados de radicais, espeleologia, pesca e caça submarinas, quaisquer desportos que envolvam veículos motorizados (de 2 rodas ou outros), motonáutica e outros desportos análogos na sua perigosidade;

EM CASO DE EMERGÊNCIA TELEFONE:



+ 351 210 443 700

- 1.9 Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de veículos motorizados de duas rodas ou moto quatro;
- 1.10 Prática de desportos de inverno em locais não autorizados ou não vigiados;
- 1.11 Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis e ocorridos durante os primeiros seis meses;
- 1.12 Urna e gastos com o enterro ou cerimónia fúnebre;
- 1.13 Acidentes resultantes de cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos, outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda acção de raio;
- 1.14 Assaltos, greves, distúrbios laborais, tumultos e quaisquer outras alterações da ordem pública, rebelião, actos de terrorismo e sabotagem ou insurreição;
- 1.15 Revolução, guerra civil, invasão e guerra declarada ou não contra país estrangeiro, hostilidades entre nações estrangeiras, quer haja ou não declaração de guerra, e actos bélicos provenientes directa ou indirectamente dessas hostilidades;
- 1.16 Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais;
- 1.17 Acidentes resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos directa ou indirectamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioactiva;
- 1.18 Tratamento em termas ou praias e, em geral, curas de mudança de ares ou de repouso bem como tratamentos estéticos;
- 1.19 Despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares incluindo honorários médicos;
- 1.20 Despesas de reabilitação e fisioterapia efectuadas sem o acordo da equipa médica do Segurador;
- 1.21 As despesas médicas relativas a tratamentos iniciados no país de residência ou de nacionalidade;
- 1.22 Despesas médicas, cirúrgicas e de hospitalização em Portugal por doença, independentemente do local ou origem das mesmas, incluindo as efectuadas no decurso da viagem.

Capítulo IV

Âmbito Territorial

O Seguro é válido em todo o Mundo

Início e Termo da Cobertura

Corresponde ao período de duração do programa de viagem adquirido pela Pessoa Segura.

Iniciada no momento em que a Pessoa Segura tomou lugar no primeiro meio de transporte que utilizar para a viagem ou viagens seguras.

Terminada no momento em que a Pessoa Segura abandonar o último meio de transporte por ela utilizado nas mesmas viagens, ainda que não tenha terminado o período do seguro.

Legislação Aplicável e Arbitragem

1. A Lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa;

2. Todas as divergências que possam surgir em relação à aplicação deste contrato de seguro podem ser resolvidas por meio de arbitragem, nos termos da lei em vigor.

As presentes Condições prevalecem sobre o clausulado da Apólice nº 4900001005, no que naqueles estabelecerem em contrário.

Estão em consonância com o disposto no artigo 34º da portaria 413/99, de 8 de Junho;

Nota Importante: Esta cláusula é um resumo da apólice de seguro subscrita entre o Segurador e o Tomador do Seguro.

Procedimentos a Adotar em Caso de Sinistro

Sempre que precisar dos Serviços de Assistência ligue para 210 443 700. Caso se encontre no estrangeiro marque o mesmo número antecedido do prefixo do país (351).

RNA – Rede Nacional de Assistência, SA
Avenida Fontes Pereira de Melo, nº 17 – 2º Piso
1050-116 Lisboa

Em caso de sinistro garantido pelas presentes coberturas, a Pessoa Segura deve:

- Comunicar, ao Segurador a verificação de qualquer dos eventos cobertos, por escrito e nos 5 dias imediatamente seguintes à ocorrência do mesmo;
- Em caso de ocorrência de um sinistro garantido pela presente apólice, do qual resulte a necessidade de efectuar tratamentos em território nacional, o sinistrado deve participar por escrito o sinistro à RNA, a qual reembolsará, mediante a apresentação dos recibos originais, os valores despendidos, de acordo com os limites fixados para a garantia;
- Apresentar, durante as 24 horas imediatamente seguintes, queixa às autoridades aduaneiras e policiais locais dos furtos ou roubos de que sejam vítimas;
- Fazer todas as reservas ou reclamações em documento próprio, no momento de recepção das bagagens, à empresa encarregada do transporte, no caso de desaparecimento ou danos durante o mesmo;
- Tomar todas as medidas ao seu alcance para evitar ou diminuir os prejuízos;

Apresentação de Reclamações

As reclamações a apresentar ao Segurador deverão ser acompanhadas de todos os documentos justificativos dos prejuízos reclamados e informações referentes à causa do sinistro.

Em caso de roubo terá de ser obrigatoriamente apresentado, para que a Pessoa Segura tenha

Direito à indemnização, documento comprovativo da participação efectuada às autoridades policiais do local de ocorrência.



Atraso no Voo (>12 horas)	
Dia	€ 100,00
Máximo	€ 500,00
Perda de Ligações Aéreas	
Dia	€ 100,00
Máximo	€ 500,00
Perda, Roubo, Extravio ou Deterioração de Bagagem	€ 750,00
Despesas de Tratamento em Portugal exclusivamente em caso de Acidente no Estrangeiro	€ 500,00

Capítulo V

LIMITES DE COBERTURAS

Quadro de Coberturas e Capitais

Coberturas	Capitais
Acidentes Pessoais	
Morte ou Invalidez Permanente	€ 30.000,00
Despesas de Funeral em Portugal em caso de acidente no Estrangeiro	€ 500,00
Assistência em Viagem	
Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro	€ 2.500,00
Pagamento das muletas	€ 30,00
Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização por acidente em Portugal em trânsito para o Estrangeiro	€ 5.000,00
Transporte ou Repatriamento Sanitário de Feridos ou Doentes	Ilimitado
Transporte do Centro Médico à Estação de Ski	Ilimitado
Despesas de Socorro em Pista	Ilimitado
Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada	
Transporte	Ilimitado
Dia/ Pessoa	€ 125,00
Máximo	€ 1.250,00
Bilhete de Ida e Volta para Familiar e Respectiva	
Estadia	Ilimitado
Transporte	Ilimitado
Estadia: Dia/ Pessoa	€ 125,00
Máximo	€ 1.250,00
Prolongamento de Estadia em Hotel	
Dia/ Pessoa	€ 125,00
Máximo	€ 1.250,00
Transporte ou Repatriamento da Pessoa Segura Falecida	Ilimitado
Envio Urgente de Medicamentos para o Estrangeiro	Ilimitado
Assistência por Roubo de Bagagens no Estrangeiro	Ilimitado
Adiantamento de Fundos no Estrangeiro	€ 500,00
Cancelamento da Viagem	€ 750,00
Atraso na Recepção de Bagagens (>24 horas)	€ 250,00

EM CASO DE EMERGÊNCIA TELEFONE:



+ 351 210 443 700